



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## PORTARIA Nº 11, DE 04 JANEIRO DE 2023.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 402/2021 Coren-PI.

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 43/2021 – Departamento Financeiro;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 05/2023 – Departamento Divisão de Licitação e Contratos;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I-** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-PI;

**II-** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**III-** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**IV-** Indicar eventuais glosas das faturas;

**Art. 1º** – Revogar a Portaria nº 402/2021 e nº 681/2021 do Coren-PI.

**Art. 2º** – Designar as servidoras discriminadas abaixo, para exercerem a fiscalização dos serviços de fornecimento de água, esgoto e energia na sede e nas Subseções do Coren-PI, celebrado com a empresa, conforme abaixo discriminado:

**SEDE – TERESINA – PI**



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

- Sra. Gardênia Mendes de Sousa Silva, matrícula nº 022, como Fiscal Titular;
- Sra. Louyse Paixão Alves, matrícula nº 160, como Fiscal Substituta.

### **SUBSEÇÃO DE FLORIANO – PI**

- Sra. Deuselina Carvalho de Sousa, matrícula nº 04, como Fiscal Titular;
- Sra. Louyse Paixão Alves, matrícula nº 160, como Fiscal Substituta.

### **SUBSEÇÃO PICOS – PI**

- Sra. Ana Yara Bezerra de Sá, matrícula nº 033 como Fiscal Titular;
- Sra. Louyse Paixão Alves, matrícula nº 160, como Fiscal Substituta.

### **SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA – PI**

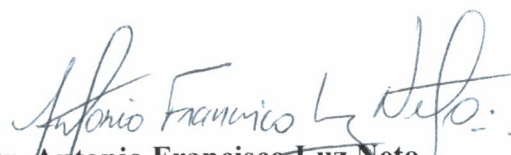
- Sra. Kellyane Rodrigues Carvalho, matrícula nº 043 como Fiscal Titular.
- Sra. Louyse Paixão Alves, matrícula nº 160, como Fiscal Substituta.

**Art. 3º** – Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento dos bens e/ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

**Art. 4º** – Dê ciência aos interessados;

**Art. 5º** – Autue-se no processo.

Teresina, 04 de janeiro de 2023.

  
**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF